CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 03 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o seguinte projeto de lei que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Francisco de Assis, onde o projeto apresentado visa os benefícios do plantio de árvores que revitalizam as áreas urbanas, as sensação de bem-estar, serviram de sombra, para produção de frutas, para purificar o ar, para evitar erosão do solo, para diminuição da temperatura e poluição sonora, para servir de habitat, para alimento e proteção de aves e aproximação da natureza com a população.

Em anexo o projeto de lei sugestão, para apreciação e votação plenária.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

Vereador Ângelo Resta
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/01/2021
Nº. 9013 Fl. 06
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____/2021

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º – Cria o programa de plantio de árvores frutíferas no Município de São Francisco de Assis.

Art. 2º – O cultivo de árvores frutíferas, sem prejuízo de outros cultivos, poderá ser administrado pelo Município de São Francisco de Assis por seu respectivo órgão competente.

Art. 3º – O programa de cultura deverá iniciar por plantios em equipamentos públicos, tais como pátios de escolas, postos de saúde, praças, calçadões, ruas, dentre outros, bem como em áreas verdes.

Art. 4º – As escolas municipais poderão incentivar programa educacional voltado à importância de reflorestamento e arborização da cidade.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução regulamentando a forma da aplicação desta lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 12 de janeiro de 2021.

Vereador Ângelo Resta
Bancada Progressista

JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado visa os benefícios do plantio de árvores que revitalizam as áreas urbanas, as sensação de bem-estar, servir de sombra, para produção de frutas, para purificar o ar, para evitar erosão do solo, para diminuição da temperatura e poluição sonora, para servir de habitat, para alimento e proteção de aves e aproximação da natureza com a população.